

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01544/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Morro Agudo/SP	CNPJ:	45.345.899/0001-12
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	14640-000
Telefone:	(016) 3851-1400	Fax:	(016) 3851-1400
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br		
Representante legal:	GILBERTO CESAR BARBETI		
CPF:	085.437.688-70		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDEDOR

Unidade Gestora:	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO	CNPJ:	05.315.227/0001-40
Endereço:	RUA SEIS DE JANEIRO, nº 301		
Bairro:	CENTRO	CEP:	14640-000
Telefone:	(016) 3851-6262	Fax:	(016) 3851-6262
E-mail:	ipremo@com4.com.br		
Representante legal:	MARCOS ROBERTO RIBEIRO		
CPF:	167.203.028-50	Complemento:	Presidente
Cargo:	Gestor	Data início da gestão:	02/01/2017
E-mail:	marcos.ipremo@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3073, de 24.08.2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morro Agudo da quantia de R\$ 286.278,04 (duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal e Passivo Atuarial, devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2013 a 11/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morro Agudo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 286.278,04 (duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.431,39 (hum mil e quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.431,39 (hum mil e quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

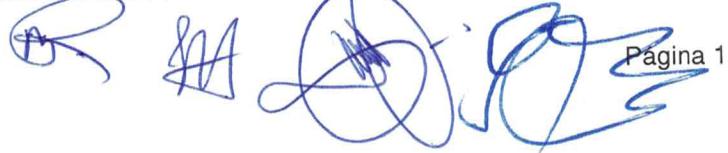
A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IGP-M acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01544/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

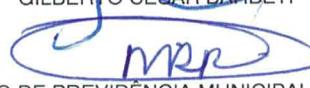
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

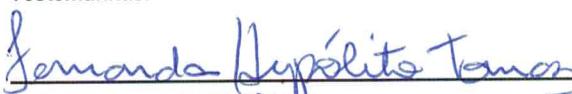
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Morro Agudo - SP / 25/10/2017


Prefeitura Municipal de Morro Agudo
GILBERTO CESAR BARBETI

IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
MARCOS ROBERTO RIBEIRO

Testemunhas:


FERNANDA HYPOLITO TÔMAZ
ESCRITURÁRIO III
CPF: 326.619.728-38
RG: 40.436.298-9


FÁBIO HENRIQUE PUGIM
ESCRITURÁRIO III
CPF: 283.307.378-02
RG: 30.559.220-8

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01544/2017	Data	02/10/2017
Valor consolidado	286.278,04	Valor da prestação inicial	1.431,39
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/10/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Morro Agudo/SP	CNPJ	45.345.899/0001-12
Representante Legal	GILBERTO CESAR BARBETI	CPF	085.437.688-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2328-0
CREDOR			
Unidade Gestora	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	CNPJ	05.315.227/0001-40
Representante Legal	MARCOS ROBERTO RIBEIRO	CPF	167.203.028-50
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2328-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordô, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morro Agudo/SP - 25/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Gilberto César Barbetti - Prefeito Municipal -
UNIDADE GESTORA	Marcos R. Ribeiro 22.561.460-1 Diretor Presidente
BANCO DO BRASIL (*)	Wilson de Carvalho Gerente Geral Matr. 7.534.071-2

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria das Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.345.899/0001-12

Ente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP

Título: Reparcelamento TA nº 02809/2013

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 3073, de 24.08.2017

Número do acordo: 01544/2017

Data de consolidação do Termo: 02/10/2017

Data de assinatura do Termo: 25/10/2017

Data de vencimento da 1ª

30/10/2017

Lei nº 3073, de 24.08.2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal e Passivo Atuarial.

Competência: Inicial: 10/2013 Final: 11/2013

Diferença apurada: 576.496,47

Valor da parcela na data de consolidação: 1.431,39

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada atualizada: 1.022.742,21

Valor pago atualizado: 736.464,17

Valor total reparcelado: 286.278,04

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENCA ATUALIZADA
12/2013	576.496,47	0,60	20,97	120.891,31	45,00	11.529,93	1.022.742,21
TOTAL:	576.496,47			120.891,31		11.529,93	1.022.742,21

Data de Consolidação do Acordo: 26/12/2013 Número do Acordo: 02809/2013

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENCA ATUALIZADA
12/2013	576.496,47	0,60	20,97	120.891,31	45,00	11.529,93	1.022.742,21
TOTAL:	576.496,47			120.891,31		11.529,93	1.022.742,21

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	Data de Consolidação do Termo:	Número do Acordo:	02809/2013			
PARCELA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO (%)	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
<i>[Assinatura]</i>	26/12/2013	02809/2013				
<i>[Assinatura]</i>						



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	13/02/2014	9.992,61	0,38	19,22	1.920,58	45,00	Simples	17.274,13
002	28/02/2014	9.847,97	0,38	19,22	1.892,78	45,00	Simples	17.024,09
003	30/04/2014	10.106,21	0,78	16,36	1.653,38	43,00	Simples	16.816,21
004	30/05/2014	10.155,75	-0,13	16,51	1.676,71	42,00	Simples	16.802,09
005	30/05/2014	10.155,75	-0,13	16,51	1.676,71	42,00	Simples	16.802,09
006	30/06/2014	10.273,58	-0,74	17,38	1.785,55	41,00	Simples	17.003,37
007	31/07/2014	10.411,96	-0,61	18,10	1.884,56	40,00	Simples	17.215,13
008	29/08/2014	10.462,25	-0,27	18,42	1.927,15	39,00	Simples	17.221,27
009	30/09/2014	10.513,56	0,20	18,18	1.911,37	38,00	Simples	17.146,40
010	31/10/2014	10.590,09	0,28	17,85	1.890,33	37,00	Simples	17.098,18
011	28/11/2014	10.701,34	0,98	16,71	1.788,19	36,00	Simples	16.985,76
012	30/12/2014	10.796,87	0,62	15,99	1.726,42	35,00	Simples	16.906,44
013	30/01/2015	10.989,01	0,76	15,11	1.660,44	34,00	Simples	16.950,26
014	27/02/2015	11.177,34	0,27	14,80	1.654,25	33,00	Simples	17.066,01
015	31/03/2015	11.229,57	0,98	13,69	1.537,33	32,00	Simples	16.852,31
016	30/04/2015	11.418,78	1,17	12,37	1.412,50	31,00	Simples	16.808,98
017	29/05/2015	11.623,84	0,41	11,91	1.384,40	30,00	Simples	16.910,71
018	30/06/2015	11.847,08	0,67	11,17	1.323,32	29,00	Simples	16.989,82
019	30/07/2015	11.901,42	0,69	10,41	1.238,94	28,00	Simples	16.819,66
020	30/08/2015	12.124,87	0,28	10,10	1.224,61	27,00	Simples	16.953,84
021	06/10/2015	12.813,07	1,89	7,04	902,04	25,00	Simples	17.143,89
022	04/11/2015	12.821,00	1,52	5,44	697,46	24,00	Simples	16.762,89
023	30/11/2015	12.485,19	1,52	5,44	679,19	24,00	Simples	16.323,83
024	30/12/2015	12.541,18	0,49	4,92	617,03	23,00	Simples	16.184,60



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

025	29/01/2016	12.846,86	1,14	3,74	480,47	22,00	Simples	16.259,34
026	29/02/2016	13.067,90	1,29	2,42	316,24	21,00	Simples	16.194,81
027	31/03/2016	13.243,50	0,51	1,90	251,63	20,00	Simples	16.194,16
028	29/04/2016	13.358,81	0,33	1,56	208,40	19,00	Simples	16.144,98
029	31/05/2016	13.499,90	0,82	0,74	99,90	18,00	Simples	16.047,76
030	30/06/2016	13.663,83	1,69	-0,94	-128,44	17,00	Simples	15.836,41
031	29/07/2016	13.772,06	0,18	-1,11	-152,87	16,00	Simples	15.798,26
032	30/08/2016	13.831,68	0,15	-1,26	-174,28	15,00	Simples	15.706,01
033	30/09/2016	14.024,50	0,20	-1,46	-204,76	14,00	Simples	15.754,50
034	27/10/2016	14.095,94	0,16	-1,62	-228,35	13,00	Simples	15.670,38
035	30/11/2016	14.193,44	-0,03	-1,59	-225,68	12,00	Simples	15.643,89
036	19/01/2017	14.975,19	0,64	-2,74	-410,32	10,00	Simples	16.021,36
037	30/01/2017	14.382,55	0,64	-2,74	-394,08	10,00	Simples	15.387,32
038	24/02/2017	14.498,12	0,08	-2,82	-408,85	9,00	Simples	15.357,30
039	31/03/2017	14.559,03	0,01	-2,83	-412,02	8,00	Simples	15.278,77
040	28/04/2017	14.668,37	-1,10	-1,74	-255,23	7,00	Simples	15.422,06
041	31/05/2017	14.787,37	-0,93	-0,82	-121,26	6,00	Simples	15.546,08
042	30/06/2017	14.848,73	-0,67	-0,15	-22,27	5,00	Simples	15.567,78
043	28/07/2017	14.995,62	-0,72	0,57	85,48	4,00	Simples	15.684,34
044	30/08/2017	14.983,17	0,10	0,47	70,42	3,00	Simples	15.505,20
045	29/09/2017	15.079,90	0,47	0,00	0,00	2,00	Simples	15.381,50
TOTAL:		564.356,76			34.439,37			736.464,17
TOTAL GERAL:		564.356,76			34.439,37			736.464,17



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP - 45.345.899/0001-12	Data: <u>25/10/17</u>	Assinatura:
UNIDADE GESTORA:	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - 05.315.227/0001-40	Data: <u>25/10/17</u>	Assinatura:
Representante Legal:	167.203.028-50 - MARCOS ROBERTO RIBEIRO		
TESTEMUNHAS:			
Name:	FERNANDA HYPÓLITO TOMAZ	Name:	FABIO HENRIQUE PUGIM
Cargo:	ESCRITURÁRIO III	Cargo:	ESCRITURÁRIO III
CPF:	326.619.728-38	CPF:	283.307.378-02

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01544/2017)

DECLARAÇÃO

GILBERTO CESAR BARBETI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01544/2017, firmado entre o/a Morro Agudo e o IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO em 25/10/2017, foi publicado em 25/10/2017 no

mural
(jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
(Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____)

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morro Agudo, 25/10/2017

GILBERTO CESAR BARBETI

Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01544/2017	Data	02/10/2017
Valor consolidado	286.278,04	Valor da prestação inicial	1.431,39
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/10/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Morro Agudo/SP	CNPJ	45.345.899/0001-12
Representante Legal	GILBERTO CESAR BARBETI	CPF	085.437.688-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2328-0
CREDOR			
Unidade Gestora	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	CNPJ	05.315.227/0001-40
Representante Legal	MARCOS ROBERTO RIBEIRO	CPF	167.203.028-50
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2328-0
Conta nº	100176-0		

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morro Agudo/SP - 25/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Gilberto César Barbetti - Prefeito Municipal -
UNIDADE GESTORA	Marcos R. Ribeiro 22.561.460-1 Diretor Presidente
BANCO DO BRASIL (*)	Nilson de Carvalho Gerente Geral Matr. 7.534 071-2

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

1. ENTE					
Nome:	Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP	CNPJ:	45.345.899/0001-12	Complemento:	
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	CEP:	14640-000	Data Início de Gestão:	01/01/2017
Bairro:	CENTRO	E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br		
Telefone:	(016) 3851-1400	Fax:	(016) 3851-1400		
2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE					
Nome:	GILBERTO CESAR BARBETI	CPF:	085.437.688-70	Complemento do Cargo:	
Cargo:	Prefeito			Data Início de Gestão:	
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br				
3. UNIDADE GESTORA					
Nome:	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	CNPJ:	05.315.227/0001-40	Complemento:	
Endereço:	RUA SEIS DE JANEIRO, nº 301	CEP:	14640-000	Data Início de Gestão:	02/01/2017
Bairro:	CENTRO	E-mail:	ipremo@com4.com.br		
Telefone:	(016) 3851-6262	Fax:	(016) 3851-6262		
4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA					
Nome:	MARCOS ROBERTO RIBEIRO	Complemento do Cargo:	Presidente	CPF:	167.203.028-50
Cargo:	Gestor		E-mail:		
Telefone:	(016) 3851-6262	Fax:	(016) 3851-6262		
5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO					
Nome:	MARCOS ROBERTO RIBEIRO	CPF:	167.203.028-50		
Telefone:	(016) 3851-6262	E-mail:	marcos.ipremo@gmail.com		
Data de envio:	18/10/2017				

[Handwritten signatures and initials over the bottom right portion of the form]



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento:	Sim	ACORDO ORIGINAL:	Rubrica	Número do acordo:	01544/2017	Data de Consolidação do Termo	26/12/2013	Número do Acordo	02809/2013
Titúlo:	Reparcelamento TA nº 02809/2013				Valor consolidado:	286.278,04	Data de consolidação do termo:		02/10/2017
Rubrica:	Contribuição Patronal e Passivo Atuarial.				Valor da parcela inicial:	1.431,39	Data de assinatura do Termo:		25/10/2017
Lei autorizativa do parcelamento:	Lei nº 3073, de 24.08.2017						Data de vencimento da 1ª parcela:		30/10/2017
Competência:	Inicial: 10/2013			Quantidade de Parcelas:	200	Critério de atualização:			
Critérios de atualização para consolidação do débito:									
Índice:	IGP-M			Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vencidas:									
Índice:	IPCA			Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples		
Critérios de atualização das parcelas vencidas:									
Índice:	IGP-M			Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	1,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:	Nome: FERNANDA HYPOLITO TOMAZ	Cargo: ESCRITURÁRIO III
	Telefone: (016) 3851-6262	E-mail: ipremo@com4.com.br
TESTEMUNHA - 2:	Nome: FABIO HENRIQUE PUGIM	Cargo: ESCRITURÁRIO III
	Telefone: (016) 3851-6262	E-mail: ipremo@com4.com.br

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELA E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELA E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	30/10/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.431,39
TOTAIS:				0,00	0,00	0,00	1.431,39

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 19/10/2017

(Handwritten signatures and initials in blue ink, appearing to be signatures of parties involved in the agreement.)



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

Ofício nº 208/2017

SMFT

Morro Agudo/SP, 18 de setembro de 2017.

Ao Ilmo. Sr.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO
Rua José Jorge Junqueira nº 1198
Morro Agudo - SP

Assunto: **Pedido de Reparcelamento de Débitos.**

Ilmo. Sr. Diretor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob o nº. 45.345.899/0001-12, com sua sede situada na Praça Martinico Prado nº 1.626, Centro, nesta cidade de Morro Agudo, CEP. 14640-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **GILBERTO CÉSAR BARBETI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 17.357.301 SSP/SP e do CPF. 085.437.688-70, residente e domiciliado na Avenida São José nº. 470, Centro, nesta cidade de Morro Agudo, CEP. 14640-000, Estado de São Paulo, com fulcro na Lei Municipal nº 3.073, de 24 de agosto de 2017, em consonância com as normas esculpidas pelo Ministério da Previdência Social, essencialmente ao que cerne a Portaria MPS nº 402/2008, nas redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, vem por intermédio deste **SOLICITAR REPARCELAMENTO** dos débitos relativos às contribuições previdenciárias patronais (Inciso II, Art. 74 da Lei Municipal nº 2.250/2002) e das contribuições previdenciárias relativas ao passivo atuarial/déficit técnico (Art. 96^a da Lei Municipal nº 2.250/2002), em **200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas**, sendo a inicial à com vencimento em 31 de outubro de 2017, nos moldes da legislação supracitada, relativo às competências abaixo discriminadas:

RECEBIDO
EM 20/09/2017




Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo
Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

Demonstrativo dos Débitos à Reparcelar

Acordo / Cadprev nº	Competências Parceladas	Parcelas Concedidas	Parcelas Pagas	Parcelas à Reparcelar	Saldo Devedor Original
02809/2013	Outubro e Novembro/2013	60	44	16	R\$ 153.732,32
01123/2014	Junho a Novembro/2014	60	32	28	R\$ 999.051,20
01176/2014	Novembro/2014	60	32	28	R\$ 76.117,44
00077/2015	Dezembro e Dec. Terceiro/2014	60	31	29	R\$ 385.247,31
01012/2015	Abril a Novembro/2015	60	20	40	R\$ 2.133.456,00
00142/2016	Dezembro e Dec. Terceiro/2015	60	18	42	R\$ 512.024,94
01149/2016	Janeiro a Novembro/2016	60	8	52	R\$ 3.345.623,32
00090/2017	Dezembro e Dec. Terceiro/2016	60	7	53	R\$ 790.160,04
TOTAL					R\$8.395.412,57

O Município de Morro Agudo confessa ser **DEVEDOR** dos valores constantes no quadro demonstrativo de débitos à reparcelar e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito ao Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

A Autorização para Retenção de Parcela de Débito Previdenciário na Cota Parte do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios, como garantia das prestações à serem acordadas será firmada no momento da lavratura do Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos.

Nestes termos,

Pede deferimento.


GILBERTO CÉSAR BARBETI

- Prefeito Municipal -
CPF. 085.437.688-70

Representante Legal do Requerente



RECEBIDO
EM 20/09/2017
Fernando H. Toma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI N° 3.073, DE 24 DE AGOSTO DE 2017=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Gilberto César Barbetti)

“Dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais e do passivo atuarial/déficit técnico, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referentes aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, incluído o 13º salário, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos dos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação data através da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de sua efetiva consolidação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º - Após a consolidação do termo, as prestações não quitadas no vencimento serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 24 DE AGOSTO DE 2017.


GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
em data supra.


RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Analista Administrativo Pleno -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e conforme pedido, que a **LEI Nº 3.073, DE 24 DE AGOSTO DE 2017 (sobre o reparcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS)** foi publicada na forma de afixação, na respectiva data de promulgação (em 24/08/2017), em local de costume nesta Prefeitura Municipal, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Morro Agudo/SP, 21 de setembro de 2017.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Analista Administrativo Pleno -
Divisão Administrativa
Prefeitura Municipal de Morro Agudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e conforme pedido, que a **LEI Nº 3.073, DE 24 DE AGOSTO DE 2017 (sobre o reparcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS)** foi publicada na forma de afixação, na respectiva data de promulgação (em 24/08/2017), em local de costume nesta Prefeitura Municipal, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Morro Agudo/SP, 21 de setembro de 2017.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Analista Administrativo Pleno -
Divisão Administrativa
Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Apenas 351 Municípios fizeram o pedido de parcelamento previdenciário; prazo termina dia 31 de julho

Fonte: Confederação Nacional de Municípios

Apenas 351 Municípios, cerca de 8% dos Entes, fizeram o pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias junto à Receita Federal do Brasil (RFB) permitido pela Medida Provisória 778/2017. A informação é do próprio órgão. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) reitera que o prazo para solicitar a adesão termina no próximo dia 31 de julho.

A entidade explica que o programa de parcelamento engloba todas as dívidas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) vencidas até 30 de abril de 2017. No caso dos valores não inscritos em dívida ativa, regulamentados pela Instrução Normativa RFB 1710/2017, a adesão ao programa deve ser formalizada em uma Unidade da RFB do domicílio tributário do ente federativo.

Já os valores inscritos em dívida ativa foram regulamentados pela Portaria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 645/2017. A norma estabelece que a solicitação deve ser realizada nas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou no Atendimento Integrado da Receita.

Os débitos podem ser parcelados em até 260 meses, nas seguintes condições: seis parcelas, pagas de julho a dezembro de 2017, cada uma de 0,4% da dívida consolidada, sem nenhum desconto de multa ou juros, totalizando 2,4% da dívida; 194 parcelas mensais correspondente à divisão da dívida consolidada que sobrou após o primeiro grupo de parcelas, reduzida de 25% das multas e 80 % dos juros, a partir de janeiro de 2018, limitadas a 1% da RCL; e reparcelamento em 60 meses do saldo que sobrar ao final dos 200 meses, caso a parcela tenha sido limitada a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Cabe ressaltar que o Município que aderir ao parcelamento está autorizando a retenção do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para pagamento das mensalidades. Assim, caso não pague a contribuição previdenciária corrente no prazo devido, o FPM será retido no mês seguinte para pagar a contribuição. Os Entes que aderirem ao parcelamento devem encaminhar à RFB e à PGFN demonstrativo de apuração da RCL até o último dia de fevereiro de cada ano.

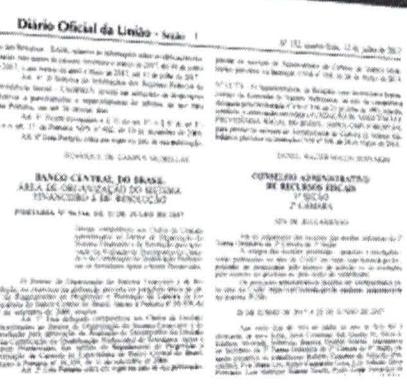
O programa

O programa permite a liquidação de débitos exigíveis relativos às contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço do empregador e aquelas relativas às retenções dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição. É permitido também a liquidação de débitos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o 13º salário, estendendo, por interpretação legal já pacificada no âmbito da Receita Federal, às contribuições devidas por lei a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

Também poderão ser liquidados pelo programa as dívidas com exigibilidade suspensa, desde que o contribuinte previamente desista dos litígios judiciais ou administrativos. A desistência dos litígios administrativos se dará pela indicação expressa do respectivo débito para compor o parcelamento, enquanto que a desistência de litígios judiciais deverá ser comprovada junto à unidade da RFB, até o final do prazo de adesão ao Programa.

Agência CNM, com informações da RBF

Nova conquista: Municípios com RPPS também poderão parcelar dívidas em até 200 vezes



Mais uma reivindicação municipalista atendida. A Portaria 333/2017 do Ministério da Fazenda estende o parcelamento dos débitos previdenciários consolidados aos Municípios que têm Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para até 200 meses. A medida publicada no Diário Oficial da União (DOU) nesta quarta-feira, 12 de julho, beneficia diretamente os Municípios com dívidas com RPPS.

A Medida Provisória 778/2017, assinada pelo presidente da República, Michel Temer, durante a XX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, viabilizou o parcelamento da dívida previdenciária dos Municípios com Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em até 200 meses, com a redução de 25% dos encargos, 25% da multa e 80% dos juros incidentes.

De acordo com portaria publicada, o parcelamento de Estados e Municípios com o regime próprio será mediante lei autorizativa específica, que firmará o termo de acordo de parcelamento, as prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas relativos a competências até março de 2017.

Medidas

“A lei do Ente federativo poderá autorizar a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados”, explica a portaria. Ela prevê ainda a inclusão de quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, desde que atendam às predeterminações estabelecidas.

Dentre elas, o impedimento de novo parcelamento desvinculado de prestações em atraso, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor de reparcelamento; e o reparcelamento consiste em consolidação do montante do débito parcelado, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anteriores das prestações pagas posteriormente.

CadPrev

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) destaca o trecho da publicação que prevê a abertura do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CadPrev) para promover o parcelamento e reparcelamento de débito em até 30 dias.

A entidade estará disponível para orientar os gestores locais sobre a normativa. Enquanto isso, informa que os gestores municipais devem enviar o projeto de lei autorizativo, tratado na portaria, a Câmara de Vereadores para permitir o reparcelamento. Além disso, devem consolidar todos parcelamentos existentes para cadastrar esses dado sistema, quando esse for disponibilizado.

Dados

Por fim, a portaria esclarece que o indicador de situação previdenciária dos RPPS será calculado com base nas informações e dados constantes de registros do CadPrev, dos documentos e dos relatórios, informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

[Veja a portaria aqui](#)

Leia também: Ziulkoski destaca desafios e necessidades da gestão municipal durante cerimônia no Palácio do Planalto

[Temer assina MP que prevê o parcelamento da dívida previdenciária dos Municípios](#)



CNM - Confederação N^o X
← C ▲ → ① Não seguro | www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/nova-conquista-municipios-com-rpps-tambem-poderao-parcelar-div... ▲ □ :
Apps □ UNIFABE - Centro □ Modelos de petição □ Portal de Serviços e... □ Rodrigo Rigolon Le... □ GRIFON BRASIL □ Nova pasta
» Portal CNM | Intranet | Email Acesso restrito □ CPF □ Senha OK Selezione o idioma ▾

CONECTANDO-NOS EN MUNICÍPIOS

Comunicando-Nos En Municípios



- Institucional
- Congresso
- Comunicação
- Áreas Técnicas
- Biblioteca
- Municípios
- Contato
- Acesso restrito
- CPFF
- Senha
- OK
- Selezione o idioma ▾
- Q

Home / Comunicação / Nova conquista: Municípios com RPPS também poderão parcelar dívidas em até 200 vezes

Notícias

12/07/2017

Compartilhe está notícia:



Nova conquista: Municípios com RPPS também poderão parcelar dívidas em até 200 vezes

Mais uma reivindicação municipalista atendida. A Portaria 333/2017 do Ministério da Fazenda estende o parcelamento dos débitos previdenciários consolidados aos Municípios que têm Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para até 200 meses. A medida publicada no Diário Oficial da União (DOU) nesta quarta-feira, 12 de julho, beneficia diretamente os Municípios com dívidas com RPPS.

A Medida Provisória 778/2017, assinada pelo presidente da República,



PT □ PT □ □ □ □ □ 1018
03/10/2017